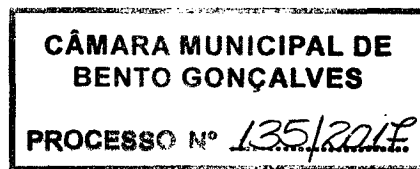


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 61/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 109, que “**cria gratificação por exercício de coordenação médica e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal, autorizem a criação de gratificação por exercício de Coordenação Médica.

A gratificação a ser criada, é para os Médicos ocupantes de emprego público de cargos efetivos ou contratados temporariamente, que exerçam Coordenação Médica. O valor não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias, nem será incorporada a remuneração do mesmo.

Salienta-se que a partir da avaliação realizada no quadro de profissionais médicos do Município de Bento Gonçalves, conclui-se que por ser tal mão de obra de suma importância para garantir o bom atendimento da atuação transdisciplinar das equipes de Atenção Básica, necessário um incentivo ao servidor.

Paralelo a isso, é fato público e notório a escassez de profissionais médicos no mercado de trabalho para atuação junto aos Municípios, não sendo tal realidade diferente na cidade de Bento Gonçalves, onde há a necessidade da terceirização de profissionais médicos, mediante a falta de médicos concursados.

Sendo assim, com a criação da gratificação aos servidores de cargo efetivo ou contratados temporariamente, conseqüentemente o Município diminuirá gastos com o serviço de terceirizado de Coordenação Médica.

Por fim, salienta que a criação da referida gratificação, possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Criação de Gratificação por Exercício de Coordenação Médica – 3 Profissionais			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	06/06/2017		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2017		
SMS Nº:	001	ANO:	2017

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2017	2018	2019
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	40	233.853,75	594.923,94	630.619,38
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)	Fonte específica (descrição)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	Recurso Próprio			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2017	2018	2019
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2017	2018	2019
FONTE 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior		1.381.116,59	1.147.262,84	1.554.706,72
Receitas (ingressos) - previsão		50.118.391,00	56.132.597,92	62.868.509,67
Despesas - executadas e fixadas		50.118.391,00	55.130.230,10	61.745.857,71
Aumento de despesa ou renúncia de receita		233.853,75	594.923,94	630.619,38
Medidas compensatórias				
Saldo final		1.147.262,84	1.554.706,72	2.046.739,30

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista a exclusividade de utilização do recurso na área da Saúde, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:	
Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores
<input checked="" type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão no PPA	

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:	
Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.	
Projeto de Lei para inclusão na LDO	

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:	
Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
Fonte de recurso:	- dotação: -
Saldo Atual:	3.066.122,07

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05
2017

III - LIMITES			
A) PESSOAL			
	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	124.666.029,27	137.132.632,20	150.845.895,42
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,37%	37,71%	38,05%
(4) Acréscimo nos gastos	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	124.666.029,27	137.132.632,20	150.845.895,42
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	37,37%	37,71%	38,05%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido pois continuará dentro dos parâmetros legais.

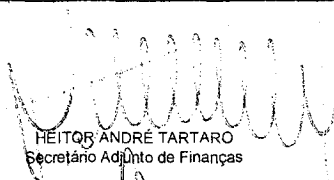
B) ENDIVIDAMENTO			
	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.


HEITOR ANDRÉ TARTARO
Secretário Adjunto de Finanças


ROSEANE BEATRIZ B. DA SILVA
Contadora - CRCRS 97516/01

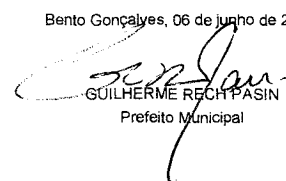
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

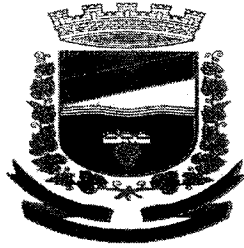
Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 06 de junho de 2017.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

25
28

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CRIA GRATIFICAÇÃO POR
EXERCÍCIO DE
COORDENAÇÃO MÉDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada gratificação no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, por exercício de Coordenação Médica, aos Médicos ocupantes de emprego público de cargo efetivo ou contratado temporariamente, que exerçam Coordenação Médica.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer verbas remuneratórias, nem será incorporada a remuneração do mesmo.

§2º Será considerado para fins de recebimento de gratificação o período de frequência correspondente ao mês de pagamento.

Art. 2º Constitui pré-requisito para recebimento da gratificação criada no art. 1º, a dedicação às jornadas de trabalho fixadas de modo assíduo.

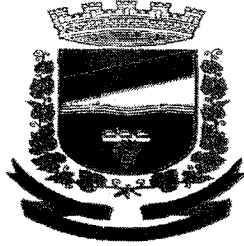
Parágrafo único. O profissional médico em efetivo exercício de suas atribuições, fará jus ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei, desde que preenchidos os seguintes requisitos, a cada período de frequência:

I – não ter faltas injustificadas;

II – não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

III – não receber reclamação nominal, registrada na Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo a conclusão da autoridade competente julgado como procedente a denúncia;

IV – exceto se motivado por acidente de trabalho homologado pelo órgão competente, não registrar afastamentos legais superiores a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do período de frequência do mês anterior ao pagamento, devendo perceber a gratificação por assiduidade e permanência de forma proporcional aos dias trabalhados quando registrar afastamentos legais iguais ou inferiores àqueles 50% (cinquenta por cento);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

V – não estar em licenciamento para tratar de interesses particulares ou em gozo e licença prêmio;

VI – desde que não haja descumprimento da carga horária estabelecida no contrato ou de escala de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal